

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1765/78

INTERESSADO : RERBERT WELERSON GOMES

ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 870 /80 CEPG Aprov. em 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1052/79, referente à irregularidade de vida / escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 25, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola EEPG "Fernando Nobre" / Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno RERBERT WELERSON GOMES, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da Escola EEPG "Fernando Nobre", em 1979, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 1980.
Cons.

Relator

PROCESSO CEE Nº 1765/78 PARECER CEE Nº 870/80

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente